

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas****Parecer nº 39/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0007856/2023-33****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MARCHIONO PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CPF/CNPJ:29.047.025/0001-22
Endereço: Rua Silvio Waldermarim, 258	Bairro: Jardim Nova Indaiá
Município: Indaiatuba	UF: SP
Telefone: (35) 99853-3511	E-mail: wkaconsultoria@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Barra Mansa	Área Total (ha): 2,08
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28.567 Livro: 02 Folha: 01	Município/UF: Juruaia
Comarca: Muzambinho	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136900-3F5C.4FCE.5F3E.47B2.87D4.3E56.58FC.869B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,05	ha			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 13/03/2023Data da vistoria: 04/05/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura de vegetal nativa em 0,0500 HÁ de área de preservação permanente – APP, para abertura de tanque escavado para exercício da atividade de piscicultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Barra Mansa, pertencente à Marchione Participação e Negócios Imobiliários Ltda., CNPJ nº 29.047.025/0001-22, foi registrado sob a matrícula nº 28567, Livro 2, do CRI de Muzambinho/MG, e possui uma área escriturada de 2,08,08 ha, equivalente à 0,07 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136900-3F5C.4FCE.5F3E.47B2.87D4.3E56.58FC.869B

- Área total: 02,0748 ha

- Área de reserva legal: 00,1545 ha (16,60 %)

- Área de preservação permanente: 00,2919 haR]

- Área de uso antrópico consolidado: 01,9135 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 00,1545 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida a realização de intervenção ambiental em 00,05,00 ha de Área de Preservação Permanente na margem esquerda de curso d'água sem denominação, afluente do Córrego Barra Funda, com largura inferior a 1 metros, com vistas a abertura de um tanque escavado para atividade de piscicultura.

Taxa de Expediente: Foi apresentada uma taxa de R\$ 775,68 através do DAE nº 1401244714534 pago no dia 09/02/2023.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa e Média prioridade para conservação da flora..

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

- Está localizada em área de prioridade considerada Muito Alta para a conservação da biodiversidade (Biodiversitas);

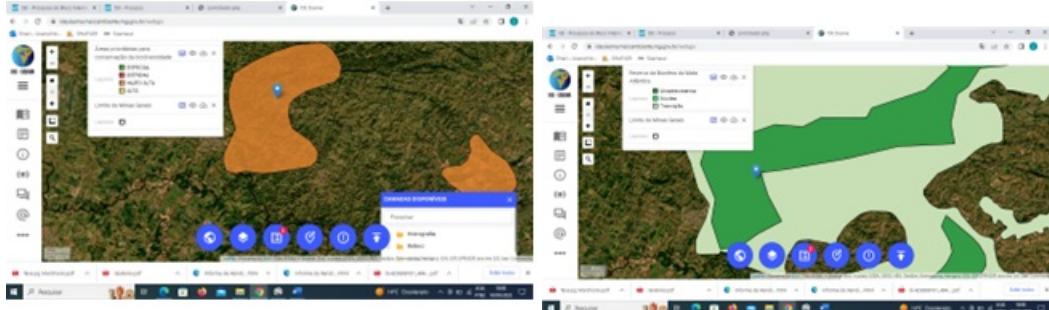
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;

- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;

- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;

- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;

- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;



4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: G-02-12-7 – Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague

G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Não possui.
- Classe do empreendimento: 2 (M+P)
- Critério locacional: 1, localizado em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 04/05/2022, na companhia do Analista/IEF Pedro Martucci e do Engenheiro Civil Júlio Ribeiro Martins, responsável técnico pelos estudos ambientais apresentados.

Na oportunidade foi verificado que que as obras objeto do requerimento já se encontram totalmente concluídas, constando de uma área onde foi feita terraplenagem com taludamento do terreno e abertura de um tanque escavado, assim como o plantio de grama em todo o seu entorno e cerramento com tela de arame galvanizado.

Não foram observados vestígios de supressão de vegetação nativa, nem de erosão ou assoreamento do corpo hídrico.

Trata-se de imóvel destinado ao lazer, não ocorrendo ali nenhuma atividade econômica que propicie retorno econômico.



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade é composta por um terreno de topografia levemente ondulada.
- Solo: Latossolo Vermelho amarelo
- Hidrografia: O imóvel está situado na bacia Hidrográfica dos Municípios do Entorno do Lago de Furna-GD6.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, no domínio da Floresta Semidecidual, possui pequeno fragmento florestal totalmente exposto a fatores externos devido ao efeito de borda.

- Fauna: A propriedade, segundo o ZEE - SEMAD/UFLA possui baixa integridade da fauna e baixa prioridade de conservação para anfíbios e répteis, avifauna, invertebrados e mastofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Foi apresentado um documento identificado como "Estudo para Inexistência de Alternativa Técnica Locacional", que não aborda a questão de forma clara e concisa.

5. Análise técnica

A intervenção requerida já foi totalmente realizada, com a terraplenagem executada e o tanque escavado implantado, sem ato autorizativo do órgão ambiental.

Os estudos se referem a algo que "será" feito, apresentando dissonância com a realidade local. É possível dizer que os estudos apresentados possuem insuficiência técnica de tal monta que se torna impossível a correção através de Informação Complementar.

O procedimento a ser adotado é a emissão de Auto de Infração em desfavor do Requerente, para que o mesmo busque, à posteriori, a obtenção de um DAIA corretivo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

051/2023

Processo SEI 2100.01.0007856/2023-33

Vistos, etc...

Foi requerida por **MARCHIONO PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação nativa, para a construção de 1 (um) tanque escavado para piscicultura, localizado na propriedade denominada "Sítio Barra Mansa", localizada no município de Juruaia/MG.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. 62227852).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação nativa, onde o gestor do processo, analista ambiental vistoriante do IEF, verificou que a intervenção já fora realizada sem autorização do órgão ambiental, além de relatar inconformidades no projeto de tal monta que se tornaria inviável a solicitação de informações complementares.

O gestor do processo informa que a intervenção será alvo de lavratura de Auto de Infração pela intervenção realizada sem autorização, sendo que a regularização da intervenção só será possível mediante o cumprimento dos artigos 13 e 14, do Decreto Estadual nº 47.749/19, para a possibilitar a autorização do pedido, pois se trata de condição legal *sine qua non*, como se observa dos dispositivos legais transcritos abaixo:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Dessa forma, só após o cumprimento dos dispositivos legais acima citados é que será possível a análise do pedido.

Assim, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise foram desaprovados pelo analista ambiental gestor do processo, que posicionou-se pelo indeferimento da intervenção ambiental requerida.

Quanto à análise e decisão à intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

Posto isso, verifico que o pedido não é juridicamente possível, donde recomendo o indeferimento da intervenção pretendida.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,05,00 ha de área de preservação permanente – APP, para instalação de Tanque Escavado no, no Sítio Barra Mansa.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juvenal Nogueira Marques

MASP: 1.020.912-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 31/05/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62823238** e o código CRC **6D47A994**.